



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador Moises Scussel Neto
Presidente da Câmara Municipal de Veradores
Bento Gonçalves

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**

RECEBIDO EM:

11.09.2018

As 09:59 Horas

Ass.: [assinatura]

EMENDA MODIFICATIVA Nº 65 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTOR: EDUARDO VIRISSIMO - PP
RAFAEL PASQUALOTTO - PP

“Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 04, de 09 de agosto de 2017”, que “INSTITUI TAXA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL (TGO) E ESTABELECE A ALÍQUOTA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE MOTORIZADO PRIVADO E REMUNERADO DE PASSAGEIRO POR APLICATIVOS”.

Art. 1º Requer que seja alterado o artigo 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica estabelecido que para a prestação de serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros por aplicativos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será no valor fixo de 400% (quatrocentos por cento) da Unidade de Referência Municipal (URM) anual, por veículo cadastrado para operar no Município de Bento Gonçalves, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, (NR).

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO - PP

VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO - PP